

EDITAL – DISPENSA

DISPENSA Nº DV00002/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00002/2026
TIPO: MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM

ÓRGÃO REALIZADOR:
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FEIRA NOVA
Rua Urbano Barbosa, SN - Centro - Feira Nova - PE
CEP: 55715-000 | Tel.: (81) 3645-1156.
E-mail: contratacaodiretafn25@gmail.com.

O **MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA**, Estado de Pernambuco, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrito no **CNPJ nº 11.097.243/0001-06**, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto Municipal nº 73, de 17 de novembro de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA INICIAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2026.
DATA FINAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2026, ATÉ ÀS 13:00 H, NO ENVIO PRESENCIAL; DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2026, ATÉ AS 23:59 H, NO ENVIO ELETRÔNICO.
DATA DE JULGAMENTO:	DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2026.
HÓRARIO DE REFERÊNCIA:	BRASÍLIA – DF.
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	contratacaodiretafn25@gmail.com .

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto: Contratação de empresa objetivando o fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (gás de cozinha) para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Feira Nova/PE.

2.0. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (gás de cozinha) mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade e regularidade das atividades desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Feira Nova/PE, especialmente nas unidades administrativas e socioassistenciais que demandam a utilização contínua do insumo para preparo de alimentos e execução de atividades correlatas.

2.2. Nas unidades acima mencionadas, especialmente nas Cozinhas Comunitárias, CRAS, CREAS e Casa das Juventudes, há preparo de refeições, lanches e execução de atividades

socioeducativas que envolvem manipulação de alimentos, sendo o GLP indispensável para a execução regular das ações voltadas à população em situação de vulnerabilidade social.

2.3. Destaca-se que as Cozinhas Comunitárias desempenham papel estratégico na política de segurança alimentar e nutricional do Município, ofertando refeições à população em situação de risco e vulnerabilidade, de modo que eventual desabastecimento comprometeria diretamente a efetividade das políticas públicas assistenciais.

2.4. Ademais, nas demais unidades administrativas, o insumo é utilizado para apoio às atividades institucionais, reuniões, acolhimentos e demais ações de natureza socioassistencial, reforçando sua essencialidade.

2.5. A contratação em regime de fornecimento parcelado mostra-se a solução mais adequada sob a ótica da eficiência administrativa, permitindo adequação do fornecimento à demanda real de cada unidade, melhor controle de consumo e de estoque, redução de desperdícios, planejamento orçamentário mais eficiente e garantia de continuidade dos serviços sem necessidade de grandes armazenamentos.

2.6. Assim, a presente contratação visa assegurar a manutenção dos serviços públicos socioassistenciais, garantindo regularidade operacional, eficiência na gestão dos recursos públicos e atendimento digno à população usuária dos serviços da Assistência Social do Município de Feira Nova/PE.

3.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para atender as despesas decorrentes deste contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano de 2026, a seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
FICHA	UNIDADE GESTORA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTE DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
397	3002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.122.0065.2081.0000 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
417	3002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.245.0065.2086.0000 - Serviços de Proteção Social Básica	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
434	3002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.245.0065.2089.0000 - Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
452	3002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0065.2093.0000 - Apoio à Organização e Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
463	3002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0065.2114.0000 - Manutenção das Ações de Segurança Alimentar e Nutricional	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

468	3002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.243.0065.2288.0000 - Primeira Infância no SUAS- Criança Feliz	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
-----	--	--	------------------------------------	--

3.2. Os recursos para o ano de 2027 serão alocados nas peças de planejamento a serem enviadas à Câmara Municipal nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

4.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

5.0. DO PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. A presente convocação para apresentação de Proposta ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e as respectivas propostas e documentos poderão ser encaminhados nas formas apresentadas abaixo, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA Nº DV00002/2026**.

6.0. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de **HABILITAÇÃO**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos adiante:

6.2.1. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

6.2.1.2. Para licitante microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.2.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

6.2.1.4. Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.2.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;

6.2.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.2.2.1. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

6.2.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.2.2.5. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

6.2.2.6. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no sítio: www.tst.jus.br/certidao.

Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

6.2.3. DECLARAÇÕES:

6.2.3.1. Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos - Anexo III:

I – Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do Município;

II – Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública;

III – Declaração de não emprego menores.

6.2.4. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA:

6.2.4.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

6.2.4.2. Licença para funcionamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar;

6.2.4.3. Certificado da Agência Nacional do Petróleo - ANP, autorizando, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

7.0. DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. A Proposta de preço poderá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital ou modelo próprio da licitante, desde que atenda as exigências do modelo anexo a este Edital.

7.2. A propostas de preço que não estiver em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

7.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor.

7.5. Os valores ofertados deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens, de quaisquer naturezas, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, bem como serem consignados na proposta com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

7.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Instrumento e seus anexos, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Instrumento e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas.

7.8. Em caso de constatação de suposto preço inexequível, o licitante obriga-se a enviar demonstrativo de composição de custos, de modo a garantir, pelo agente de contratação, o auferimento ou não da exequibilidade dos preços, nos termos do Art. 59 da Lei 14.133/21.

8.0. DOS CRITERIOS DE JULGAMENTO

8.1. Na seleção inicial das propostas para identificação de quais irão passar a fase de julgamento e na classificação final, observadas as exigências e procedimentos definidos neste instrumento convocatório, será considerado o critério de menor preço apresentado para o correspondente item.

8.2. Havendo igualdade de preços entre duas ou mais propostas escritas, e após obedecido o disposto no Art. 60, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.3. A análise técnica da proposta comercial que apresentar o menor preço, bem como das demais em caso de necessidade, além dos documentos de habilitação técnica será processada pela unidade/setor solicitante da aquisição.

8.4. Caso a proposta comercial que apresentar o menor preço não atenda às especificações técnicas contidas neste Instrumento/Termo de referência, será declarada vencedora a proposta comercial que apresentar o menor preço dentre as que atendam aos requisitos técnicos e de qualificação exigidos.

8.5. Em caso de não apresentação de propostas adicionais, será solicitada, quando possível, documentação nos termos deste instrumento, da empresa que forneceu cotação inicial com o menor valor, para verificação de habilitação, no prazo de 24 horas úteis.

8.6. Caso a empresa que cotou o menor valor não apresente a documentação solicitada no prazo, poderá ser convocada as demais.

8.7. Para fornecer o participante deverá possuir a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União válida bem como estar em situação regular perante o FGTS, a Fazenda Nacional, a Justiça Trabalhista. As condições de regularidade acima elencadas deverão manter-se durante o decurso da contratação.

8.8. Não será firmado contratação com participantes que estejam suspensos/impedidos de contratar.

8.9. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste documento e seus anexos, o participante será declarado vencedor.

8.10. Qualquer contrariedade as decisões tomadas durante o procedimento podem ser contestadas via petição - *sem efeito suspensivo* - a ser enviada no e-mail: contratacaodiretafn25@gmail.com.

9.0. DO EMPATE

9.1. Como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os Arts. 44 e 45 da LCP nº 123/2006, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

9.1.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.1.2. A convocada que não apresentar proposta dentro do *prazo máximo de 2 (duas) horas*, via e-mail, decairá do direito previsto nos Arts. 44 e 45 da LCP nº 123/2006.

9.1.3. A desistência em apresentar nova proposta implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

9.2. Se o Agente de Contratação observar que há licitantes em situação de empate que enviaram não enviaram novas propostas, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.2.1. Utilização de bens e serviços produzidos no Brasil;

9.2.2. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

9.2.3. Utilização de bens e serviços produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento tecnológico no País;

9.2.4. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

9.2.6. Sorteio.

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Emitir a nota de empenho;

10.2. Atestar a execução dos serviços;

10.3. Verificar minuciosamente a conformidade dos itens recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação;

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

10.5. Exercer a fiscalização do contrato, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/21, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

10.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

10.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as respectivas especificações;

10.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

11.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao órgão contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

11.2. Efetuar a prestação de serviços de forma satisfatória, imediatamente e em local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da Proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal;

11.3. Atender prontamente às exigências da Administração, constantes no Termo de Referência, inerentes ao objeto dos serviços em vislumbre;

11.4. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;

11.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

11.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.9. Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo Contratante nos parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21;

11.10. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

11.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12.0. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados do fornecimento, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

12.2. Liquidação:

12.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2.2. para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de vigência;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O valor a pagar;
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- f) Dados bancários para pagamento, destacados na nota.

12.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

12.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3. Prazo de pagamento:

12.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

12.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos a contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

12.4. Forma de pagamento:

12.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

12.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.4.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da LCP nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.5. Antecipação de pagamento:

12.5.1. A presente contratação não permite/compreende/engloba a antecipação de pagamento.

13.0. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.1.1. Cabe ao **GESTOR DO CONTRATO**:

- a. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c. Emitir avaliação da qualidade dos produtos;
- d. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

13.1.2. Cabe ao **FISCAL DO CONTRATO**:

- a. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- c. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- e. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- f. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;

i. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

14.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizada administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a) Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f) Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. Constitui atribuição da Contratada orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

15.6. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.8. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

16.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

16.3. A anulação do procedimento licitatório, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo município de Feira Nova - PE.

16.5. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

16.5.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

16.5.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

16.5.3 – ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO;

16.5.4 – ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.

Feira Nova - PE, 23 de fevereiro de 2026.

MAURICEIA BATISTA DOS SANTOS GONZAGA
Secretária Municipal de Assistência Social



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa objetivando o fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (gás de cozinha) para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Feira Nova/PE.

1.2. A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.0. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (gás de cozinha) mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade e regularidade das atividades desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Feira Nova/PE, especialmente nas unidades administrativas e socioassistenciais que demandam a utilização contínua do insumo para preparo de alimentos e execução de atividades correlatas.

2.2. O GLP constitui insumo essencial ao funcionamento das seguintes unidades vinculadas à política municipal de assistência social:

- **Sede do Fundo Municipal de Assistência Social** – Rua José Ferreira da Silva, nº 01 – Centro;
- **Casa das Juventudes** – Rua Joaquim Ferreira, nº 72 – Centro;
- **Conselho Tutelar** – Rua Sebastião da Rocha, nº 129 – Centro;
- **Casa dos Conselhos** – Rua Manoel Almeida, nº 164 – Centro;
- **CRAS** – Rua Manoel Almeida, nº 12 – Centro;
- **CREAS** – Rua Aníbal Almeida, nº 12 – Centro;
- **Cozinha Comunitária 1** – Rua José Ferreira da Silva, nº 01 – Centro;
- **Cozinha Comunitária 2** – Rua Nove, nº 10 – Loteamento Jabs Gonzaga;
- **Programa Criança Feliz** – Rua Santos Dumont, nº 48 – Centro.

2.3. Nas unidades acima mencionadas, especialmente nas Cozinhas Comunitárias, CRAS, CREAS e Casa das Juventudes, há preparo de refeições, lanches e execução de atividades socioeducativas que envolvem manipulação de alimentos, sendo o GLP indispensável para a execução regular das ações voltadas à população em situação de vulnerabilidade social.

2.4. Destaca-se que as Cozinhas Comunitárias desempenham papel estratégico na política de segurança alimentar e nutricional do Município, ofertando refeições à população em situação de risco e vulnerabilidade, de modo que eventual desabastecimento comprometeria diretamente a efetividade das políticas públicas assistenciais.

2.5. Ademais, nas demais unidades administrativas, o insumo é utilizado para apoio às atividades institucionais, reuniões, acolhimentos e demais ações de natureza socioassistencial, reforçando sua essencialidade.

2.6. A contratação em regime de fornecimento parcelado mostra-se a solução mais adequada sob a ótica da eficiência administrativa, permitindo adequação do fornecimento à demanda real de cada unidade, melhor controle de consumo e de estoque, redução de desperdícios, planejamento

orçamentário mais eficiente e garantia de continuidade dos serviços sem necessidade de grandes armazenamentos.

2.7. Assim, a presente contratação visa assegurar a manutenção dos serviços públicos socioassistenciais, garantindo regularidade operacional, eficiência na gestão dos recursos públicos e atendimento digno à população usuária dos serviços da Assistência Social do Município de Feira Nova/PE.

3.0. DA COMPRA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA), COMPOSIÇÃO BÁSICA E BUTANO, INFLAMÁVEL, TIPO A GRANEL RESIDENCIAL, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO METÁLICO DE 13 KG. SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP E NBR - 14024 DA ABNT (SEM VASILHAME)	UND	470	R\$113,85	R\$53.509,50
2	BOTIJÃO DE GÁS COMPLETO (VASILHAME E LÍQUIDO) GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA), COMPOSIÇÃO BÁSICA E BUTANO, INFLAMÁVEL, TIPO A GRANEL RESIDENCIAL, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO METÁLICO DE 13 KG. SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP E NBR - 14024 DA ABNT	UND	20	R\$357,27	7.145,40
				TOTAL	R\$60.654,90

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

3.2. Detalhamento das entregas, recebimento e entrega dos produtos.

3.2.1. A execução do fornecimento deverá abranger, de forma não exaustiva:

3.2.1.1. Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (gás de cozinha), destinado ao uso nas cozinhas comunitárias do município e demais dependências vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social;

3.2.1.2. O GLP deverá estar em conformidade com as normas técnicas e de segurança estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como demais legislações e regulamentos aplicáveis;

3.2.1.3. Os botijões deverão conter lacre de segurança intacto, com identificação do fabricante/distribuidor, data de envase e demais informações obrigatórias;

3.2.1.4. O recebimento dos produtos será realizado em conformidade com o Art. 140 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

- Recebimento provisório, no ato da entrega, para verificação quantitativa e das condições aparentes dos bens;
- Recebimento definitivo, após a conferência da conformidade com as especificações técnicas, no prazo máximo de até 1 (um) dia útil.

3.2.1.5. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social, não havendo obrigação de aquisição da totalidade do quantitativo estimado;

3.2.1.6. O transporte, a carga e a descarga dos botijões serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo observar todas as normas de segurança aplicáveis ao manuseio de GLP;

3.2.1.7. A entrega será realizada conforme demanda em cada setor da Assistência Social por meio de ordem de fornecimento com as suas respectivas quantidades, a entrega deverá ocorrer em dias úteis, do horário das 08:00 às 13:00 horas, nos seguintes endereços:

- SEDE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – RUA JOSÉ FERREIRA DA SILVA, 01 – CENTRO;
- CASA DAS JUVENTUDES – RUA JOAQUIM FERREIRA, Nº 72, CENTRO;
- CONSELHO TUTELAR – RUA SEBASTIÃO DA ROCHA, Nº 129, CENTRO;
- CASA DOS CONSELHOS – RUA MANOEL ALMEIDA, Nº 164, CENTRO;
- CRAS – RUA MANOEL ALMEIDA, Nº 12, CENTRO;
- CREAS – RUA ANÍBAL ALMEIDA, Nº 12, CENTRO;
- COZINHA COMUNITÁRIA 1 – RUA JOSÉ FERREIRA DA SILVA, 01 – CENTRO;
- COZINHA COMUNITÁRIA 2 – RUA NOVE, Nº 10, LOT. JABS GONZAGA;
- PROGRAMA CRIANÇA FELIZ – RUA SANTOS DUMONT, Nº 48, CENTRO.

3.2.1.8. O produto fornecido deverá apresentar qualidade adequada ao consumo, assegurando o pleno funcionamento dos equipamentos e a segurança dos usuários;

3.2.1.9. A responsabilidade da contratada por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes do transporte, manuseio ou entrega inadequada dos produtos.

4.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

4.1. O fornecimento do gás deverá observar os seguintes prazos e condições:

4.1.1. Prazo de entrega: 03 (três) dias;

4.2. A vigência da presente contratação será até o dia 31/12/2026 considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de contrato.

4.2.1. Para a prorrogação, além da previsão expressa no edital, deverão ser cumpridos os requisitos abaixo:

- a) Caracterização do fornecimento como contínuo;
- b) Manifestação de interesse da contratada;

- c) Análise prévia do setor jurídico;
- d) Manifestação da vantajosidade da contratação, bem como a metodologia adotada;
- e) Inexistência de impedimentos de licitação por parte da contratada.

4.3. O valor contratado poderá ser reajustado, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado ou da data da proposta, conforme o caso, nos termos do Art. 92, inciso V, e Art. 134 da Lei nº 14.133/2021. O reajustamento, quando cabível, terá por objetivo preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e será aplicado mediante solicitação formal da contratada, devidamente instruída com a demonstração da variação efetiva dos custos, observada a variação do índice setorial ou oficial previamente definido no edital ou, na sua ausência, aquele que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado.

5.0. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Quanto à natureza do objeto, trata-se de AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os produtos possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

5.2. A prestação dos serviços será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, nos moldes de Processo de Contratação Direta, com fundamento da hipótese do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.0. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. O fornecimento será realizado sob demanda, mediante ordens de fornecimento emitidas pela Administração, possibilitando o abastecimento regular e oportuno das unidades, de acordo com o consumo efetivo, sem necessidade de formação de estoque excessivo, o que contribui para a racionalização dos recursos públicos e mitigação de riscos operacionais.

6.2. A solução contempla a entrega do GLP acondicionado em botijões, em conformidade com as normas técnicas e de segurança da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, incluindo o transporte, a carga, a descarga e, quando aplicável, a troca dos vasilhames vazios por cheios, sendo tais responsabilidades integralmente atribuídas à contratada.

6.3. A contratação mostra-se adequada e suficiente para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente o preparo da alimentação do programa social promovida pelas cozinhas comunitárias, contribuindo para o fim das desigualdades sociais e garantindo uma alimentação base para os mais vulneráveis. Além disso, a adoção do fornecimento parcelado permite maior flexibilidade operacional, controle do consumo e acompanhamento da execução contratual.

6.4. Do ponto de vista da eficiência administrativa, a solução escolhida atende aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, ao assegurar o fornecimento contínuo de insumo essencial, com qualidade, segurança e previsibilidade, durante toda a vigência contratual.

7.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos, considerados essenciais para o adequado cumprimento do objeto:

- a) Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista, conforme exigências legais aplicáveis às contratações públicas;
- b) A contratada deverá estar regularmente autorizada para o exercício da atividade de comercialização e distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, em conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;
- c) Capacidade logística para cumprir os prazos de produção e entrega estabelecidos;
- d) O fornecimento do GLP deverá atender integralmente às normas técnicas, ambientais e de segurança, especialmente aquelas relacionadas ao transporte, armazenamento e manuseio de produtos inflamáveis;
- e) Os botijões fornecidos deverão estar em perfeito estado de conservação, devidamente lacrados, identificados e dentro do prazo de validade, sendo vedado o fornecimento de vasilhames danificados ou irregulares;
- f) A contratada deverá assegurar a substituição imediata de qualquer produto que apresente irregularidades, defeitos ou desconformidade com as especificações técnicas, sem ônus adicional para a Administração;
- g) A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

8.0. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A contratada se obriga a executar os serviços obedecendo as especificações contidas neste termo de referência, não serão aceitas variações;

8.2. Os serviços prestados devem se apresentar com as seguintes características:

- 8.2.1. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração, mediante contrato previamente emitido pelo setor competente do Fundo Municipal de Assistência Social.
- 8.2.2. Cada fornecimento deverá ser realizado de acordo com as quantidades solicitadas, respeitando o prazo máximo de entrega estabelecido neste Termo de Referência, contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento, em local indicado pela contratante.
- 8.2.3. O fornecimento deverá ocorrer em botijões devidamente lacrados, identificados e em perfeito estado de conservação, sendo vedada a entrega de produtos em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.2.4. A contratada será responsável por todo o transporte, carga e descarga dos produtos até o local indicado pela Administração, em dias úteis e horário de expediente, sem qualquer ônus adicional para o Fundo Municipal de Assistência.

8.2.5. Eventuais irregularidades constatadas no fornecimento deverão ser sanadas pela contratada de forma imediata, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso haja descumprimento das obrigações assumidas.

8.2.6. Os produtos entregues serão submetidos aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, somente sendo considerados plenamente aceitos após a verificação de sua qualidade técnica.

8.3. Os produtos de baixa qualidade, em desacordo com o termo de referência ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pelo órgão recebedor.

9.0. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

9.1.1. Cabe ao **GESTOR DO CONTRATO**:

9.1.1.1. Ficará responsável pela gestão da execução deste instrumento contratual a servidora Sra. **CAMILA MENEZES PATRIOTA LEITE**, inscrito na matrícula de nº 959, lotado na função de **GESTOR DE CONTRATO**.

- a. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c. Emitir avaliação da qualidade dos produtos;
- d. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

9.1.2. Cabe ao **FISCAL DO CONTRATO**:

9.1.2.1. Ficará responsável pela fiscalização da execução deste instrumento contratual a servidora Sra. **NIEDJA BARBOSA DE LIMA GONZAGA** inscrita na matrícula de nº 111745, lotada na função de **FISCAL DE CONTRATO**.

- a. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- c. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- e. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- f. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

10.0. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados do fornecimento, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

10.2. Liquidação:

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.2.2. para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de vigência;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O valor a pagar;
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- f) Dados bancários para pagamento, destacados na nota.

10.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

10.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.3. Prazo de pagamento:

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

10.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos a contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

10.4. Forma de pagamento:

10.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

10.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da LCP nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.5. Antecipação de pagamento:

10.5.1. A presente contratação não permite/compreende/engloba a antecipação de pagamento.

11.0. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, nos moldes de Processo de Contratação Direta, com fundamento da hipótese do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

11.2. Participação de Consórcio:

11.2.1. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios pode reduzir o universo da disputa. O consórcio pode retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Conforme Acórdão n.º 1165/2012-Plenário, TC 037.773/2011-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 16.5.2012: Fica ao juízo discricionário da Administração Pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio.

12.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

12.1. Para atender as despesas decorrentes deste contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano de 2026, a seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
FICHA	UNIDADE GESTORA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTE DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
397	3002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.122.0065.2081.0000 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
417	3002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.245.0065.2086.0000 - Serviços de Proteção Social Básica	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
434	3002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.245.0065.2089.0000 - Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
452	3002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0065.2093.0000 - Apoio à Organização e Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
463	3002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0065.2114.0000 - Manutenção das Ações de Segurança Alimentar e Nutricional	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

468	3002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.243.0065.2288.0000 - Primeira Infância no SUAS- Criança Feliz	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
-----	--	--	------------------------------------	--

13.0. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos adiante:

13.1.1. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

II – Para licitante microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV – Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

V – Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;

VI – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I – Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

IV – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)

por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

V – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

VI – Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no sítio: www.tst.jus.br/certidao.

Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

14.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Emitir a nota de empenho;

14.2. Atestar a execução dos serviços;

14.3. Verificar minuciosamente a conformidade dos itens recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação;

14.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

14.5. Exercer a fiscalização do contrato, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/21, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

14.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

14.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as respectivas especificações;

14.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

14.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

15.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao órgão contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

15.2. Efetuar a prestação de serviços de forma satisfatória, imediatamente e em local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da Proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal;

15.3. Atender prontamente às exigências da Administração, constantes no Termo de Referência, inerentes ao objeto dos serviços em vislumbre;

15.4. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

15.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;

15.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

15.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.9. Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo Contratante nos parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21;

15.10. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

15.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

16.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17.0. DAS SANÇÕES

17.1. A contratada será responsabilizada administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a. Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d. Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f. Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

17.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

18.0. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. Das obrigações com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:

a) As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c) É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d) Constitui atribuição da Contratada orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e) O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

f) A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h) A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i) Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j) Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k) O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

HELENO DO NASCIMENTO ANDRÉ NETO
Chefe de Div. de Planejamento – Sec. de Gestão

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

REF.: DISPENSA Nº DV00002/2026
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FEIRA NOVA

OBJETO: Contratação de empresa objetivando o fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (gás de cozinha) para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Feira Nova/PE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA), COMPOSIÇÃO BÁSICA E BUTANO, INFLAMÁVEL, TIPO A GRANEL RESIDENCIAL, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO METÁLICO DE 13 KG. SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP E NBR - 14024 DA ABNT (SEM VASILHAME)	UND	470	R\$	R\$
2	BOTIJÃO DE GÁS COMPLETO (VASILHAME E LÍQUIDO) GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA), COMPOSIÇÃO BÁSICA E BUTANO, INFLAMÁVEL, TIPO A GRANEL RESIDENCIAL, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO METÁLICO DE 13 KG. SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP E NBR - 14024 DA ABNT	UND	20	R\$	R\$
				TOTAL	R\$

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da empresa contratada.

Razão social – CNPJ nº

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável Legal
CPF nº

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

REF.: DISPENSA Nº DV00002/2026
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FEIRA NOVA

PROPONENTE:
CNPJ:

1.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

1.1. O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado dos Órgãos municipais de Feira Nova, como também em nenhum outro órgão a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

2.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

2.1. O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

3.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021.

3.1. O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

Obs.: A declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DV00002/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00002/2026

CONTRATO Nº: .../...

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O “MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO NORTE, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA”, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, Estado de Pernambuco, por meio ..., com sede ... - Feira Nova - PE, CNPJ nº 00.000.000/0000-00, neste ato representado(a) residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.1. Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00002/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto Municipal nº 73, de 17 de novembro de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Contratação de empresa objetivando o fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (gás de cozinha) para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Feira Nova/PE.

2.2. O fornecimento ou A prestação de serviços deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00002/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1. O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

4.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano.

4.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, na mesma proporção da variação

verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1. Para atender as despesas decorrentes deste contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano de 2026, a seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
FICHA	UNIDADE GESTORA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTE DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
397	3002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.122.0065.2081.0000 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
417	3002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.245.0065.2086.0000 - Serviços de Proteção Social Básica	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
434	3002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.245.0065.2089.0000 - Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
452	3002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0065.2093.0000 - Apoio à Organização e Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

463	3002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0065.2114.0000 - Manutenção das Ações de Segurança Alimentar e Nutricional	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
468	3002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.243.0065.2288.0000 - Primeira Infância no SUAS- Criança Feliz	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

5.2. Os recursos para o ano de 2027 serão alocados nas peças de planejamento a serem enviadas à Câmara Municipal nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados do fornecimento, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. Liquidação:

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2.2. para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de vigência;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O valor a pagar;
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- f) Dados bancários para pagamento, destacados na nota.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

6.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.3. Prazo de pagamento:

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

6.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos a contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

6.4. Forma de pagamento:

6.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da LCP nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.5. Antecipação de pagamento:

6.5.1. A presente contratação não permite/compreende/engloba a antecipação de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

7.1. O fornecimento do gás deverá observar os seguintes prazos e condições:

7.1.1. Prazo de entrega: 03 (três) dia;

7.2. A vigência da presente contratação será até o dia 31/12/2026 considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de contrato.

7.2.1. Para a prorrogação, além da previsão expressa no edital, deverão ser cumpridos os requisitos abaixo:

- a) Caracterização do fornecimento como contínuo;
- b) Manifestação de interesse da contratada;
- c) Análise prévia do setor jurídico;

d) Manifestação da vantajosidade da contratação, bem como a metodologia adotada;

e) Inexistência de impedimentos de licitação por parte da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Emitir a nota de empenho;

8.2. Atestar a execução dos serviços;

8.3. Verificar minuciosamente a conformidade dos itens recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação;

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.5. Exercer a fiscalização do contrato, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/21, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

8.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

8.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as respectivas especificações;

8.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao órgão contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.2. Efetuar a prestação de serviços de forma satisfatória, imediatamente e em local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da Proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal;

9.3. Atender prontamente às exigências da Administração, constantes no Termo de Referência, inerentes ao objeto dos serviços em vislumbre;

9.4. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;

9.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

9.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.9. Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo Contratante nos parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21;

9.10. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

9.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

10.1. Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

10.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

11.1. A contratada se obriga a executar os serviços obedecendo as especificações contidas neste termo de referência, não serão aceitas variações;

11.2. Os serviços prestados devem se apresentar com as seguintes características:

11.2.1. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração, mediante contrato previamente emitido pelo setor competente do Fundo Municipal de Assistência Social.

11.2.2. Cada fornecimento deverá ser realizado de acordo com as quantidades solicitadas, respeitando o prazo máximo de entrega estabelecido neste Termo de Referência, contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento, em local indicado pela contratante.

11.2.3. O fornecimento deverá ocorrer em botijões devidamente lacrados, identificados e em perfeito estado de conservação, sendo vedada a entrega de produtos em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2.4. A contratada será responsável por todo o transporte, carga e descarga dos produtos até o local indicado pela Administração, em dias úteis e horário de expediente, sem qualquer ônus adicional para o Fundo Municipal de Assistência.

11.2.5. Eventuais irregularidades constatadas no fornecimento deverão ser sanadas pela contratada de forma imediata, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso haja descumprimento das obrigações assumidas.

11.2.6. Os produtos entregues serão submetidos aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, somente sendo considerados plenamente aceitos após a verificação de sua qualidade técnica.

11.3. Os produtos de baixa qualidade, em desacordo com o termo de referência ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pelo órgão recebedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

9.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

9.1.1. Cabe ao GESTOR DO CONTRATO:

9.1.1.1. Ficará responsável pela gestão da execução deste instrumento contratual a servidora Sra. **CAMILA MENEZES PATRIOTA LEITE**, inscrito na matrícula de nº 959, lotado na função de **GESTOR DE CONTRATO**.

- a. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c. Emitir avaliação da qualidade dos produtos;
- d. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

9.1.2. Cabe ao **FISCAL DO CONTRATO**:

9.1.2.1. Ficará responsável pela fiscalização da execução deste instrumento contratual a servidora Sra. **NIEDJA BARBOSA DE LIMA GONZAGA** inscrita na matrícula de nº 111745, lotada na função de **FISCAL DE CONTRATO**.

- a. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- c. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- e. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- f. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

13.1. A contratada será responsabilizada administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a) Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d) Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f) Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

14.1. Das obrigações com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:

- a) As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) Constitui atribuição da Contratada orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e) O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- f) A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

- h) A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i) Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j) Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k) O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Feira nova.

15.2. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Feira Nova - PE, ... de de ...

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELA CONTRATADA

.....